



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 44/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA HELVIO BAHENA MAGNABOSCHI-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

SOLICITAÇÃO Nº 224/2015

PROCESSO Nº 202/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: HELVIO BAHENA MAGNABOSCHI - ME

OBJETO: Contratação de empresa, ou profissional especializado, para prestação de serviço técnicos em Tecnologia da Informação (TI), especializada em consultoria e auditoria em hardware e software para atuar no parque de informática da Câmara Municipal de Louveira, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

VALOR: R\$ 78.840,00 (Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 224/2017, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 39.822.961-2 SSP-SP; CPF: 027.996.414-58 residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELVIO BAHENA MAGNABOSCHI – ME**, com sede na rua Antonio Marques, nº 292, bairro Caixa D'Água, Complemento Chácara do Lago, na cidade de Vinhedo, inscrita no CNPJ Nº11.736.680/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, Sr **HELVIO BAHENA MAGNABOSCHI**, qualificação, portador do RG 14.183.425, CPF sob nº099.538.538-60, residente e domiciliado na rua Antonio Marques, nº 292, bairro Caixa D'Água, Complemento Chácara do lago, cidade Vinhedo, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte::



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, ou profissional especializado, para prestação de serviço técnicos em Tecnologia da Informação (TI), especializada em consultoria e auditoria em hardware e software para atuar no parque de informática da Câmara Municipal de Louveira, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. A contratação inclui o fornecimento, pela Contratada, de estrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas e procedimentos; além de ferramentas, equipamentos, relatórios e técnicas para a execução do serviço, bem como, a execução completa de todo o escopo do trabalho, qual seja, a configuração do perfil do usuário nas Estações de Trabalho e do Banco de Dados dos Servidores, dos vários Sistemas utilizados pelos usuários, a serem fornecidos/ identificados pela Seção de Informática, e quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo.

1.3. São considerados equipamentos de TI: servidores, storages, microcomputadores, note books, switches, monitores, estabilizadores, nobreaks, impressoras e demais acessórios de TI

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 11/2017 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela o valor global de R\$ 78.840,00 (Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até 5 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

2.3 – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº 02.01.01.01.031.0068.2239 – Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 11/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE disponibilizará local apropriado para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1– Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

8.2 – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

8.3 – O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na abrangência das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.3 – Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação

de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.4 – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

10.2 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados no Termo de Referência de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 224/2017 como do Edital do Convite nº 11/2017 e demais documentos, partes integrantes deste.

10.3 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

10.4 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do CONVITE nº 11/2017, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

10.5 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

10.6 – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

10.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

11.2 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma.

NADA MAIS.

Louveira, 21 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CONTRATANTE

HELVIO BAHENA MAGNABOCHI - ME
HELVIO BAHENA MAGNABOCHI – CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome: Marcelo Silva Souza
RG nº 32.068.986-4

2. _____

Nome: Luis Carlos Rossi
RG nº 27.505.552-8



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: HELVIO BAHENA MAGNABOCHI - ME

CONTRATO N°: 44/2017

OBJETO: 1. Contratação de empresa, ou profissional especializado, para prestação de serviço técnicos em Tecnologia da Informação (TI), especializada em consultoria e auditoria em hardware e software para atuar no parque de informática da Câmara Municipal de Louveira, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. A contratação inclui o fornecimento, pela Contratada, de estrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas e procedimentos; além de ferramentas, equipamentos, relatórios e técnicas para a execução do serviço, bem como, a execução completa de todo o escopo do trabalho, qual seja, a configuração do perfil do usuário nas Estações de Trabalho e do Banco de Dados dos Servidores, dos vários Sistemas utilizados pelos usuários, a serem fornecidos/ identificados pela Seção de Informática, e quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo.

1.3. São considerados equipamentos de TI: servidores, storages, microcomputadores, note books, switches, monitores, estabilizadores, nobreaks, impressoras e demais acessórios de TI.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, 21 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CONTRATANTE

HELVIO BAHENA MAGNABOCHI - ME
HELVIO BAHENA MAGNABOCHI – CONTRATADA